



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 394, de 26 de março de 2020

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 10 do Eixo prioritário 1 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 10 referente ao Eixo Prioritário nº 1 e os documentos apresentados pela Fundação Renova, quais sejam P4 – Relatório de processos sedimentológicos conexos somente ao rio Doce – ETAPA 1 (sobre sedimentos depositados na zona costeira adjacente à foz do rio Doce, após a ruptura da barragem da Samarco em 05/11/2015) / Fundação Coppetec, 27/02/2020. e considerando ainda o disposto no Ofício SEAMA nº 59/2020 e análise constante da Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2020, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Pela aprovação do item 10 do Eixo 1, para considerá-lo como a entrega da Etapa I, desde que apresentados os seguintes itens complementares na Etapa II:
  - a. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo estudo;
  - b. Resultados de correntes para diferentes pontos do domínio modelado (séries temporais de correntes);
  - c. Justificativa técnica para utilização de Sólidos Suspensos Totais (SST) com acréscimo de 15%, tendo em vista que o valor encontra-se próximo da mediana, não sendo conservador e sim um valor médio. Por conta disso, a quantidade depositada *in loco* possivelmente será maior do que o modelado, porém essa situação será corrigida com as atividades da Etapa II do Plano de Manejo de Rejeitos do trecho 17;
  - d. Outros documentos digitais disponíveis, como *shapefiles*, condições do modelo, calibração, etc.
2. Cientificar o juízo de que:
  - a. A entrega dos documentos complementares citados no item 1 servirá para embasar o completo entendimento técnico quanto à realização da modelagem e se os dados utilizados condizem com o modelo apresentado, principalmente com relação à quantidade de SST aportado para a área marinha, o que norteará a execução da Etapa II do Plano de Manejo de Rejeitos do trecho 17 (marinho).
  - b. A modelagem apresentada configura-se na Etapa I do Plano de Manejo de Rejeitos do trecho 17 (marinho), que estrutura-se, da forma demonstrada no anexo 1 desta Deliberação.
  - c. A modelagem apresentada não abarcou importantes condições de contorno, como entrada de frentes frias e tempestade tropicais, que influenciam na deriva oceânica e na corrente do Brasil e, por isso, a deposição de rejeitos para o sentido norte poderá ser maior do que o indicado. Contudo, **esta situação pode ser corrigida pelas ações da Etapa II.**
3. Solicitar ao juízo a determinação à Fundação Renova de execução da Etapa II do Plano de Manejo de Rejeitos do trecho 17 (marinho), em função das limitações e incertezas próprias das modelagens e as apontadas na Nota Técnica nº 03 da CT-GRSA, e a própria indicação do estudo relativo ao item 10.
4. Que a execução da referida Etapa II, que consistirá em caracterização ambiental, coletas físicas de água, lama flúida e sedimento de fundo, seja precedida de reuniões técnicas (no prazo de até 10 dias após homologação judicial) entre a CT-GRSA e a Fundação Renova, considerando que o mapa de coletas relativo à Etapa II proposto pelo estudo da Etapa I é de caráter preliminar, e para definição do mapa definitivo e dos parâmetros a serem analisados, com foco nas seguintes orientações:
  - a. Que as coletas de campo previstas na Etapa II sejam iniciadas, prioritariamente, onde o modelo constatou depósitos a partir de 4 cm e, subsidiariamente, nos locais com indicações abaixo de 4 cm, conforme orientação do estudo;
  - b. Conforme indicado no estudo, as coletas abarcarão cerca de 120 pontos (número que pode ser ampliado ou reduzido), que poderão ser remanejados / realocados de acordo com a avaliação técnica dos órgãos ambientais (IEMA/ES e IBAMA) e definidos nas reuniões técnicas;
  - c. Que sejam revisados os pontos de controle e/ou background tendo como base os dados pretéritos disponíveis, que caracterizam adequadamente o cenário pré-desastre;
5. Em sendo homologada a execução da Etapa II, propor às partes a **incorporação dos itens 12 e 13.1 do Eixo 1 à execução da referida Etapa II**, tendo em vista a realização de caracterização

mais fidedigna do ambiente impactado e que o estudo apresentado pela Fundação indica a sua necessidade. A Etapa II deverá abarcar os seguintes itens, dando maior celeridade ao processo de conclusão do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 17:

Item 12: Entregar ao Sistema CIF para manifestação técnica a Etapa 1 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinho (PMR17). (Planilha de consenso).

Item 13.1: A Etapa 1 deverá conter/observar em suas fases internas obrigatoriamente as seguintes diretrizes: a) Compilação dos dados disponíveis pré e pós desastre em pesquisas e estudos, devendo se ter atenção ao contorno de praia, característica do sedimento pré e pós desastre e batimetria; b) Apresentação das condições de contorno do modelo, Modelo teórico (primeira modelagem) e manifestação técnica preliminar pela CT-GRSA e órgãos ambientais; c) Coleta de dados primários a serem definidos pela CT GRSA e órgãos ambientais, se pertinentes e necessários, devidamente justificados tecnicamente; d) Calibração e revisão das condições de contorno; e) Modelo computacional ajustado (segunda modelagem). (Decisão ID N. 181544858, de 02.03.2020).

Brasília/DF, 26 de março de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 27/03/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7293038** e o código CRC **2AFFB66F**.